



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. - EMPARN, criado com fundamento na Lei nº 4.855, de 11 de setembro de 1979, é uma Empresa Pública Estadual, dotada de personalidade jurídica de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte - SAPE.

Art. 2º. A EMPARN é constituída de uma sociedade entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Governo Federal, por intermédio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, que participam com 51% e 49% do seu Capital Social, respectivamente, conforme Decreto Estadual nº 7.741, de 9 de novembro de 1979, e teve suas atividades iniciadas no ano de 1980.

Art. 3º. À EMPARN compete:

I - promover, planejar, estimular, supervisionar, coordenar e executar as atividades de pesquisa e experimentação no Estado, visando a criar e desenvolver conhecimentos e tecnologia a serem empregadas no desenvolvimento do setor agropecuário estadual;

II - colaborar na formulação, orientação e coordenação da política agropecuária do Estado, bem como programar e desenvolver pesquisas, diretamente ou em cooperação com instituições próprias, referentes a assuntos agropecuários, florestais, aquicultura, meteorologia e outras modalidades compreendidas na área de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE;

III - exercer a coordenação técnica dos programas e projetos de pesquisa agropecuária cuja execução envolva a atuação técnico-administrativa ou a cooperação financeira de órgãos e/ou entidades da administração estadual, direta e indireta;



IV - prestar serviços de sua especialidade a qualquer entidade pública ou privada, mediante prévio ajuste.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Art. 4º. A EMPARN tem sede e foro na cidade de Parnamirim, do Estado do Rio Grande do Norte, e jurisdição em todo o território estadual, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, estabelecer unidades regionais e municipais.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º. Para o exercício de suas competências a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. - EMPARN tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete
- II - Coordenadoria Jurídica
- III - Unidade Instrumental de Planejamento e Gestão
- IV - Diretoria de Administração e Finanças
 - a) Coordenadoria de Contratos e Convênios
 - b) Unidade Instrumental de Contabilidade e Finanças
 - c) Unidade Instrumental de Recursos Humanos
 - d) Unidade Instrumental de Tecnologia da Informação
 - e) Unidade Instrumental de Compras e Material
 - f) Unidade Instrumental de Patrimônio
 - g) Unidade Instrumental de Serviços e Transporte
- V - Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento
 - a) Coordenadoria de Pesquisa Animal
 - b) Coordenadoria de Pesquisa Vegetal
 - c) Unidade Instrumental de Meteorologia e Recursos Naturais
 - d) Unidade Instrumental de Transferência de Tecnologia e Comunicação



- e) Unidade Instrumental de Laboratórios
- VI - Coordenadoria de Produção e Negócios
 - a) Unidade Instrumental de Negócios
- VII - Coordenadoria de Apoio às Estações Experimentais
 - a) Estações Experimentais

Art. 6º. São instâncias deliberativas da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. - EMPARN:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria Executiva.

Art. 7º. As unidades organizacionais da EMPARN se relacionam conforme organograma definido no Anexo I deste Regimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão superior da EMPARN, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento desta Empresa.

§1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, para deliberar sobre as matérias estratégicas e administrativas da Empresa, e em especial para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os administradores da Empresa.

§2º A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da EMPARN o exigirem.

Art. 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o Estatuto Social e Regimento Interno;



II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal da EMPARN;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Empresa contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

V - deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;

VI - autorizar a renúncia a direitos de subscrição.

Art. 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§º1 A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

§2º Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com assinaturas dos membros presentes.

Art. 10. O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 11. Ao Conselho Fiscal, compete:

I - examinar os balancetes mensais, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMPARN, restituindo-os ao Diretor-Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMPARN, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - articular-se com órgãos de auditoria do Estado facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas.

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e dois diretores nomeados e exonerados livremente, em comissão, pelo Governador do Estado.

Art. 13. À Diretoria Executiva compete:



- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, demais dispositivos legais e normas vigentes;
- II - estabelecer as normas administrativas e operacionais que regerão as atividades da Empresa, respeitada a legislação pertinente;
- III - submeter à apreciação da Assembleia Geral os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- IV - submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços, prestações de contas, bem como relatórios anuais financeiros e de atividades;
- V - estabelecer unidades regionais e escritórios locais para a consecução das ações operacionais da EMPARN;
- VI - aprovar convênios, contratos, acordos e ajustes;
- VII - autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis e semoventes da empresa, bem como a transigência, a renúncia e a desistência de direito de ação e a aquisição, a alienação ou gravame de bens imóveis;
- VIII - propor aumento de capital da empresa.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DIRETO

Art. 14. Ao Gabinete, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

- I - prestar assessoria direta e imediata ao Diretor-Presidente, nos assuntos de natureza administrativa, técnica, comunicação social e de representação política e social;
- II - promover os serviços de recepção, registro, controle e informações em processos e documentos submetidos à apreciação do Diretor-Presidente;
- III - preparar a agenda diária do Diretor-Presidente e coordenar o atendimento ao público interno e externo;
- IV - coordenar o trâmite de documentos que sejam levados à apreciação ou assinatura do Diretor-Presidente, bem como as atividades de redação, digitação e reprografia;
- V - coordenar as relações do Diretor-Presidente com os órgãos da administração estadual, com associações de classe e com as autoridades civis, militares e religiosas;



VI - desenvolver outras atividades de natureza administrativa e de representação política e social determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 15. À Coordenadoria Jurídica, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

I - prestar assessoramento jurídico direto ao Diretor-Presidente e assessorar as demais unidades da EMPARN, em matéria de competência;

II - examinar a juridicidade e orientar a elaboração de atos normativos de competência da EMPARN;

III - elaborar propostas de textos normativos em assuntos de interesse da EMPARN;

IV - acompanhar a elaboração de editais de licitação em que figure, como parte, a EMPARN;

V - acompanhar os convênios e contratos firmados pela EMPARN;

VI - acompanhar as etapas das sindicâncias realizadas na EMPARN;

VII - emitir informações, pareceres e pronunciamentos jurídicos no âmbito de sua competência.

Art. 16. À Unidade Instrumental de Planejamento e Gestão, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

I - elaborar e propor o planejamento geral da Empresa, anual e plurianual, em articulação com a Diretoria de Administração e Finanças;

II - promover, coordenar e executar os processos de Monitoramento e Avaliação da Empresa;

III - elaborar e mensurar indicadores e metas de desempenho para os processos internos à EMPARN;

IV - desenvolver sistemática de informação e acompanhamento dos projetos, relacionando o programado com o executado, providenciando o competente registro dos resultados alcançados;

V - promover, incentivar e participar de estudos e levantamentos relativos a atividades de gestão estratégica e para resultados da Empresa.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO

Art. 17. À Diretoria de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

I - planejar, orientar, supervisionar as atividades administrativas, referentes à administração geral da EMPARN;

II - planejar, orientar, supervisionar as atividades de planejamento, orçamento e finanças no âmbito da Empresa;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais de gestão, no âmbito da sua competência;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa;

V - coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a implementação da política de recursos humanos, compreendidas as de administração de pessoal, capacitação e desenvolvimento;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas municipais de gestão, de tecnologia da informação, de patrimônio e de serviços gerais, no âmbito da Empresa;

VII - executar as atividades de manutenção predial, de logística, de protocolo geral e transportes, no âmbito da Empresa;

VIII - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades de tecnologia da informação.

Art. 18. À Coordenadoria de Contratos e Convênios, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - acompanhar os convênios e contratos firmados pela Empresa;

II - controlar registros orçamentários dos atos relativos a contratos, convênios e aditivos;

III - acompanhar a execução de contratos, convênios e acordos com cláusulas de obrigações financeiras para a EMPARN;

IV - assegurar que sejam cumpridas, na forma e nos prazos acordados, a aplicação e comprovação, parcial e final, dos recursos recebidos;

V - acompanhar a execução dos contratos e convênios, informando as ocorrências que possam afetar o regular cumprimento do acordado.



Art. 19. À Unidade Instrumental de Contabilidade e Finanças, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar orientar e acompanhar as atividades de programação financeira e a execução orçamentária-financeira da EMPARN;

II - gerir o fluxo de caixa e controlar os limites financeiros da Empresa;

III - participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual no âmbito da Empresa;

IV - autorizar, planejar e controlar as receitas e despesas dos setores da Empresa, subsidiando as unidades organizacionais no seu planejamento prévio;

V - coordenar e controlar o registro das conformidades de operadores, conformidades de áreas e conformidades de suporte documental;

VI - elaborar classificação orçamentária e de despesa;

VII - elaborar o Balanço Geral de acordo com as normas e exigências legais, constando balanço patrimonial, demonstrativo de lucros e prejuízos acumulados, demonstrativo de origens e aplicação de recursos, declaração de impostos e escrituração de apuração de lucro real;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas da Empresa.

Art. 20. À Unidade Instrumental de Recursos Humanos, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - coordenar a formulação, análise e execução da Política de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos da EMPARN;

II - organizar e manter atualizados controles referentes a colaboradores, estagiários e jovens aprendizes atuantes na Empresa;

III - receber, guardar, organizar, atualizar, expedir certidões e outros documentos referentes à vida funcional dos colaboradores;

IV - proceder ao exame e instrução de processo referente a direitos e deveres dos colaboradores;

V - elaborar e acompanhar a escala de férias dos colaboradores, de acordo com a documentação e as informações fornecidas pelas unidades da Empresa;

VI - controlar a frequência, registrar a movimentação e o afastamento de pessoas;

VII - elaborar a folha de pagamento e coordenar as providências necessárias ao pagamento dos colaboradores, inclusive no que diz respeito ao recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VIII - executar as atividades de desenvolvimento de pessoas, inclusive, identificando as demandas de educação corporativa na Empresa.

Art. 21. À Unidade Instrumental de Tecnologia da Informação, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - viabilizar o acesso seguro e ágil à informação, de forma a atender às necessidades do processo de tomada de decisão no âmbito da EMPARN;

II - avaliar permanentemente o uso da tecnologia de informação e comunicação (TIC) na Empresa, recomendando melhoria e uso racional dos recursos;

III - promover e supervisionar a manutenção da infraestrutura tecnológica instalada (equipamentos e redes de comunicações) na EMPARN;

IV - promover e supervisionar a manutenção dos Sistemas de Informação que estão sob a gestão da EMPARN;

V - promover e supervisionar o suporte aos softwares básicos e aos aplicativos de automação de escritório utilizados pela EMPARN.

Art. 22. À Unidade Instrumental de Compras e Material, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - receber, conferir, guardar, controlar e dimensionar o estoque e distribuição de materiais para a Empresa;

II - manter atualizado e organizado o almoxarifado, no que diz respeito aos diferentes itens de necessidades e quantidades, dos diversos setores da Empresa;

III - atender às requisições de compras de material e equipamentos, oriundas das unidades da Empresa.

IV - processar as compras da Empresa, mediante requisições, promovendo a conferência de material quanto às especificações das ordens de fornecimento.

Art. 23. À Unidade Instrumental de Patrimônio, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais da Empresa e aqueles em sua posse, sob regime de comodato, identificando sua localização e dados de aquisição, em sistema de controle apropriado;



II - controlar a transferência interna dos bens patrimoniais móveis, orientando quanto as condições de acondicionamento;

III - manter o registro patrimonial do ativo biológico animal e vegetal da Empresa;

IV - proceder ao inventário anual dos bens patrimoniais da Empresa, responsabilizando os chefes dos setores pela guarda dos bens neles alocados;

V - promover a alienação periódica de sucatas e matérias em desuso, obsoletos ou inservíveis, obedecendo a legislação e as normas internas vigentes.

Art. 25. À Unidade Instrumental de Serviços e Transporte, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - proceder a prestação dos serviços de apoio necessários ao funcionamento da Empresa;

II - zelar pela segurança e conservação dos bens móveis e imóveis, executando os serviços de vigilância e conservação diretamente ou por intermédio de terceiros;

III - verificar, periodicamente, as condições de conservação das instalações, móveis, equipamentos e aparelhos instalados na EMPARN, procedendo à reparação de danos verificados;

IV - supervisionar a manutenção do sistema elétrico, hidráulico e de comunicação interna encaminhando ao superior;

V - verificar a manutenção da limpeza de todas as dependências da EMPARN, bem como zelar pela guarda e uso do material de limpeza;

VI - coordenar, executar e controlar os serviços de manutenção, reparos e conservação dos prédios, equipamentos e instalações da Empresa;

VII - propor e acompanhar a implantação de políticas, diretrizes e estratégias, relacionadas com assuntos de transportes;

VIII - programar e controlar a utilização dos veículos da Empresa, e executar o programa de manutenção preventiva das viaturas.

IX - controlar e conservar o patrimônio da Empresa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Art. 25. À Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa do programa anual de trabalho;

II - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de informação e documentação científica e tecnológica;

III - promover a captação de recursos destinados ao desenvolvimento de pesquisa e produção de bens e serviços;

IV - articular-se com órgãos governamentais e privados de fomento à pesquisa, objetivando a cooperação técnica e financeira para realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento;

V - coordenar a revisão e a atualização dos programas de pesquisa e desenvolvimento;

VI - executar ações de consultoria aos negócios envolvendo o uso de tecnologias de desenvolvimento da produção agropecuária;

VII - implementar o programa institucional de proteção ao conhecimento;

VIII - articular-se com instituições congêneres e afins para a promoção de negócios tecnológicos;

IX - promover o acompanhamento quantitativo e qualitativo da programação de pesquisa e desenvolvimento;

X - implementar o banco de projetos de pesquisa e desenvolvimento;

XI - coordenar as atividades da biblioteca da Empresa;

XII - promover a proteção intelectual de descobertas, de invenções e do desenvolvimento de novas tecnologias e estabelecer normas de cobranças dos respectivos royalties.

Art. 26. À Coordenadoria de Pesquisa Animal, subordinada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, compete:

I - orientar e executar o desenvolvimento de ações de pesquisa voltadas para o desenvolvimento de forragens, pastagens, nutrição e sanidade animal;

II - incentivar a elaboração de ações de P&D para bovinos, caprinos, ovinos, aves, abelhas e para o cultivo de peixes, camarões e outros organismos aquáticos;

III - orientar e executar o desenvolvimento de ações de pesquisa voltadas para a genômica, biotecnologia e controle biológico de pragas e doenças;

IV - desenvolver modelos operacionais para produção de tecnologias e produtos animais, promovendo o contínuo aperfeiçoamento dessa atividade;

V - promover a proteção de materiais animal, de produtos e processos biotecnológicos gerados ou aprimorados no âmbito da EMPARN, obtidos por servidores, bolsistas ou estagiários por iniciativa própria ou em parceria.

Art. 27. À Coordenadoria de Pesquisa Vegetal, subordinada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, compete:

I - programar e executar as atividades de produção de sementes, mudas, insumos e produtos fitoterápicos gerados a partir de tecnologias desenvolvidas ou não pela EMPARN, em parceria ou não com entidades públicas e privadas;

II - acompanhar a execução de contratos de produção de sementes, mudas, insumos e outros produtos;

III - supervisionar as unidades de beneficiamento de sementes;

IV - estabelecer e controlar os padrões de qualidade de produtos e serviços desenvolvidos pela Empresa;

V - desenvolver modelos operacionais para produção de sementes e mudas e outros produtos, promovendo o contínuo aperfeiçoamento dessa atividade;

VI - planejar, controlar e supervisionar a produção de materiais vegetais, com qualidade e características que atendam a legislação e às normas existentes.

VII - promover a proteção de materiais vegetal, de produtos e processos biotecnológicos gerados ou aprimorados no âmbito da EMPARN, obtidos por servidores, bolsistas ou estagiários por iniciativa própria ou em parceria.

Art. 28. À Unidade Instrumental de Meteorologia e Recursos Naturais, subordinada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, compete:

I - realizar a previsão de tempo e climática para o Estado do Rio Grande do Norte, divulgando ao público interessado;

II - monitorar o tempo e a precipitação pluviométrica diária em todo o território estadual, por meio de redes de pluviômetros e estações meteorológicas mantidas pela EMPARN e instituições parceiras, divulgando ao público interessado as informações de precipitações diárias, durante a estação chuvosa;

III - desenvolver estudos e pesquisas científicas nas áreas de meteorologia, mudanças climáticas e recursos naturais.

Art. 29. À Unidade Instrumental de Transferência de Tecnologia e Comunicação, subordinada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, compete:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de divulgação de tecnologia;

II - organizar, armazenar e distribuir as publicações técnicas da EMPARN;

III - promover eventos de transferência de tecnologia, de preferência com empresas congêneres, de extensão rural ou organizações representativas de produtores, e participar de feiras agropecuárias e outros eventos de divulgação tecnológica;

IV - estimular o contato dos pesquisadores com produtores rurais, extensionistas, cooperativas, instituições classistas, bem como o intercâmbio científico com pesquisadores de outras instituições.

Art. 30. À Unidade Instrumental de Laboratórios, subordinada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, compete:

I - coordenar e executar as atividades laboratoriais relativas à pesquisa e desenvolvimento e à produção de serviços a particulares e instituições;

II - estabelecer normas, padrões e procedimentos para o controle de qualidade das análises laboratoriais de água, planta, solo, bacteriológica e outras que venham a ser implantadas.

Art. 31. À Unidade Instrumental de Aquicultura, subordinada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, compete:

I-desenvolver estudos e pesquisas científicas nas áreas de aquicultura;

II- coordenar as atividades de aquicultura desenvolvidas no âmbito das estações experimentais e ou de unidades de produção especializadas que venham a ser constituídas.

Art. 32. À Coordenadoria de Produção e Negócios, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

I - promover a manutenção, multiplicação, beneficiamento, distribuição e armazenamento de sementes básicas;

II - coordenar as atividades das áreas de produção de sementes, de mudas, de frutas e demais produtos de origem vegetal e animal;

III - manter o controle sobre o estado de conservação e o uso dos equipamentos e materiais necessários à operacionalização dos campos de produções;

IV - coordenar a comercialização de todos os produtos provenientes das áreas de produção da Empresa e das pesquisas desenvolvidas nas estações experimentais.

Art. 33. À Unidade Instrumental de Negócios, subordinada à Coordenadoria de Produção e Negócios, compete:

I - promover a comercialização de todos os produtos provenientes das áreas de produção da Empresa e das pesquisas desenvolvidas nas estações experimentais;

II - aplicar estratégias de marketing e comercialização para os produtos e serviços laboratoriais da Empresa;

III - manter o registro de venda de produtos e serviços da Empresa, classificando-o quanto à sua natureza e produção;

IV - manter o controle do estoque dos produtos comercializados pela Empresa.

Art. 34. À Coordenadoria de Apoio às Estações Experimentais, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

I - programar com as Estações Experimentais agendas de providências que serão postas em prática, visando melhor operacionalizar o planejamento;

II - acompanhar, avaliar e controlar a execução do plano anual de trabalho;

III - identificar os pontos fortes e fracos da execução do plano anual de trabalho e corrigir os desvios;

IV - subsidiar a tomada de decisões técnicas e administrativas;

V - realizar visitas às Estações Experimentais;

VI - dar encaminhamento às demandas de campo junto às Estações Experimentais em suas áreas específicas;

VII - dar conhecimento à direção da EMPARN das principais realizações de cada região, mostrando as atividades desenvolvidas no campo.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS



Art. 35. As Estações Experimentais e a Unidade de Mossoró são unidades regionalizadas da Empresa Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte.

Art. 36. À cada unidade, compete, no que couber:

I - gerir as atividades técnico-administrativas da unidade, praticando todos os atos necessários, cumprindo e fazendo cumprir as normas e diretrizes em vigor da EMPARN;

II - executar pesquisas, projetos e programas agropecuários previstos no planejamento da Empresa;

III - coordenar e executar a programação financeira da unidade, obedecidas as normas legais;

IV - acompanhar cronograma executivo de pesquisas, projetos e programas sob sua responsabilidade.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DO PESSOAL EM GERAL

Art. 37. A EMPARN poderá dispor de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas.

§1º O pessoal da EMPARN será regido pelo Regime das Leis de Trabalho (CLT), mediante normas emitidas pela Diretoria Executiva, em consonância com a legislação em vigor.

§2º O pessoal lotado ou em exercício na EMPARN, sem atribuições especificadas neste Regimento Interno, cabe executar as tarefas descritas na legislação inerente aos cargos efetivos ou comissionados que ocupam ou às funções que exercem e cumprir as ordens emanadas dos respectivos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSIONAMENTO

Art. 38. A EMPARN será dirigida por um Diretor Presidente, as Coordenadorias por Coordenadores, as Unidades Instrumentais por Chefes de Unidade e as Subcoordenadorias por Subcoordenadores.



Parágrafo único. A Diretoria Executiva será nomeada pela Assembleia Geral e os demais cargos comissionados serão nomeados pelo Diretor Presidente.

Art. 39. O Diretor Presidente da EMPARN será substituído em seus impedimentos ou afastamentos eventuais pelo Diretor de Administração e Finanças ou, na impossibilidade desse, pelo Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento.

§ 1º Os demais ocupantes dos cargos comissionados serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidor em exercício nas respectivas unidades organizacionais, previamente designado, observado o seguinte:

I - o Diretor, por um Coordenador;

II - o Coordenador, por um Chefe de Unidade;

III - o Chefe de Unidade Instrumental, por um servidor em exercício na unidade.

§ 2º Não havendo a possibilidade de que a substituição se faça na forma estabelecida nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, em função da estrutura da unidade organizacional considerada, a designação recairá em servidor, em exercício na unidade em que se faça necessária a substituição, que possua qualificação para exercer temporariamente as funções de Diretor ou Coordenador ou Chefe de Unidade.

Art. 40. Ao Diretor Presidente da EMPARN, como dirigente de organização da Administração Pública Estadual Indireta, compete exercer as atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e da Assembleia Geral, bem como:

I. promover a administração geral da EMPARN, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II. exercer a representação política e institucional na área de atuação da EMPARN, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e privados, nacionais e internacionais;

III. expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da EMPARN, desde que a matéria não esteja reservada a atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da EMPARN;

IV. referendar, após a manifestação jurídica dos órgãos competentes, atos, contratos ou convênios, nacionais e internacionais, em que a EMPARN seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca ou pelo Chefe do Poder Executivo;



V. promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da EMPARN;

VI. delegar expedientes ao servidor público que for designado para atuar como Presidente em substituição legal.

Art. 41. Cabe, em adição ao descrito no art. 39, especificamente aos titulares de funções de chefia ou de cargos de gratificação de funções de direção, ou equivalente, conforme o caso:

I - assistir ao Diretor-Presidente e às unidades organizacionais internas da Empresa nos assuntos referentes ao seu âmbito de atuação;

II - articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual ou federal, nos limites de suas atribuições, visando à coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos à sua apreciação, coordenação ou decisão;

III - emitir parecer e proferir despachos decisórios em processos submetidos à sua apreciação;

IV - expedir ordens, instruções de serviço e normas disciplinadoras com vistas à execução de suas atividades;

V - representar, quando designados, os respectivos superiores hierárquicos;

VI - exercer outras atribuições determinadas pelos respectivos superiores hierárquicos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

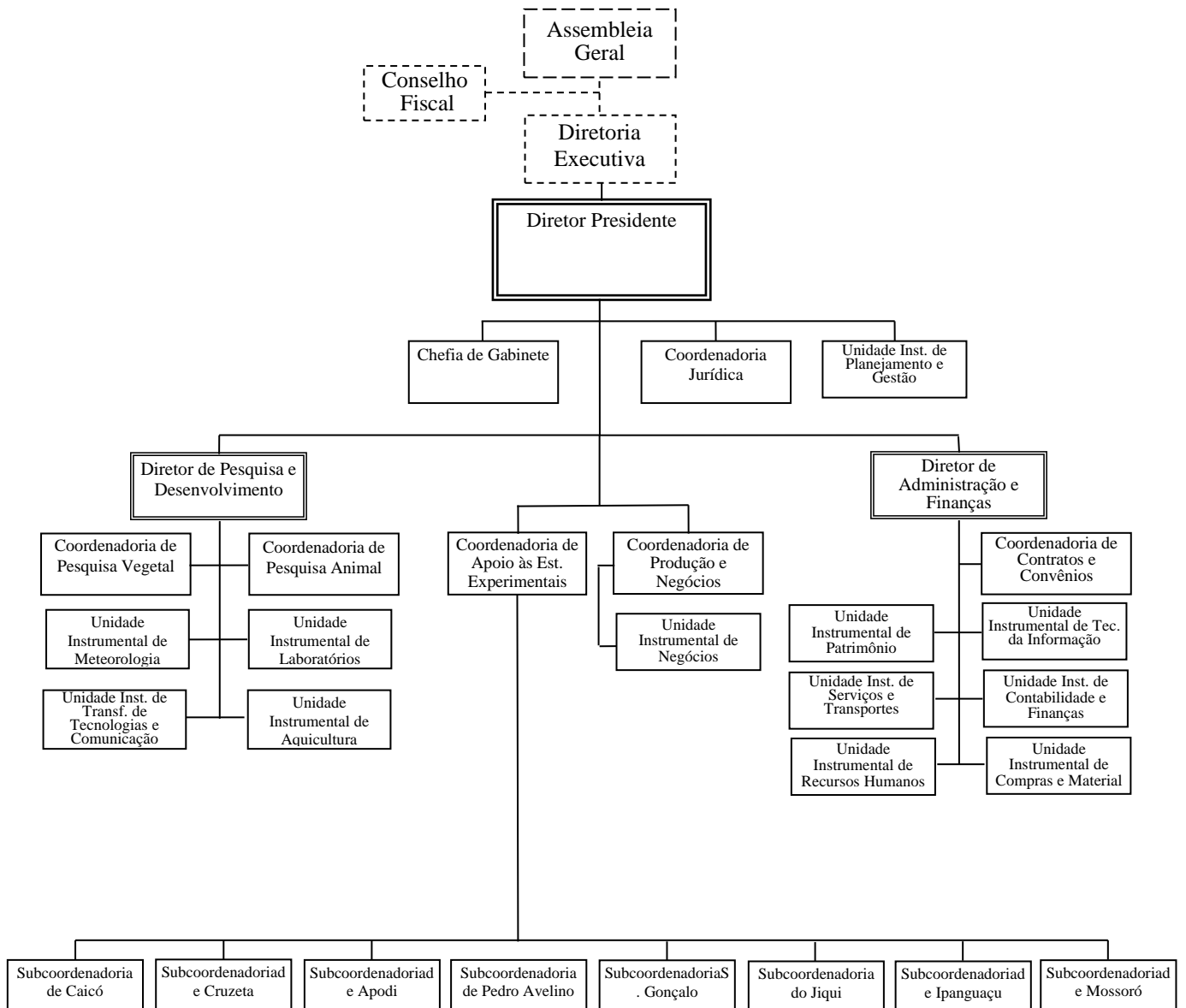
Art. 42. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Presidente da EMPARN.

Art. 43. O Diretor Presidente da EMPARN baixará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regimento Interno.

Art. 44. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

**Organograma da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. -
EMPARN**





ANEXO II

Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Organograma da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. -
EMPARN

Cargo Comissionado/ Função Gratificada	Quantidade
Diretor Presidente	1
Diretor	2
Chefia de Gabinete	1
Coordenador	6
Subcoordenador	8
Chefe de Unidade Instrumental	12
Tesoureiro	1
Secretária da Diretoria	1
Motorista da Diretoria	1
Representação de Gabinete-Nível Superior 1	9
Representação de Gabinete-Nível Médio 1	6